

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.485, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a mediação tributária da União e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Trago a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Complementação de Voto ao Projeto de Lei (PL) nº 2.485, de 2022, que dispõe sobre a mediação tributária no âmbito da União e tem como signatário o Senador Rodrigo Pacheco.

Trata-se de sugestão recebida durante a apreciação da matéria na 9ª Reunião da CAE, Extraordinária, ocorrida em 2 de maio de 2023, bem como de ajuste do PL que me parece importante para tornar menos burocrático o processo de formação dos mediadores.

Nesse sentido, no inciso I do art. 4º propomos a supressão da expressão “ou diretiva”.

Tendo em vista que o termo “apreciação”, previsto no parágrafo único do art. 6º, pode indicar julgamento ou juízo de valor, propomos a sua substituição pelo termo “facilitação”.

Finalmente, alvitramos a alteração do inciso II do § 1º do art. 5º, para possibilitar que o curso de qualificação seja ofertado, também, pelo próprio órgão ao qual o mediador encontra-se vinculado.



II – ANÁLISE

Os ajustes indicados anteriormente têm por objetivo manter a coerência e a compatibilidade das definições do PL, uma vez que o mediador não tem poder decisório.

Além disso, não há razão para limitar o curso de qualificação para o exercício de mediação àqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo em conta que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional também possuem condições de qualificar seus funcionários.

III – VOTO

Ante o exposto, a Complementação de Voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.485, de 2022, com as Emendas nºs 1 a 4 – CAE e com os seguintes **ajustes** de texto:

- a) no inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.485, de 2022, suprima-se a expressão “ou diretiva”;
- b) no inciso II do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.485, de 2022, substitua-se a expressão “pelo Ministério da Educação” por “pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Ministério da Educação”;
- c) no parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.485, de 2022, substitua-se a expressão “apreciação” pela expressão “facilitação”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator